



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222**

**DECISÃO DE ANULAÇÃO DE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017**

OBJETO – Contratação dos Serviços de Locação de Veículo em bom estado de conservação, tipo Furgão, cor branca, ambulância simples remoção, ano/modelo não inferior a 2012, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maxaranguape/RN

Cuida o Processo da realização de licitação, na modalidade Pregão presencial (Edital PP nº 005/2017), para Contratação dos Serviços de Locação de Veículo em bom estado de conservação, tipo Furgão, cor branca, ambulância simples remoção, ano/modelo não inferior a 2012, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maxaranguape/RN.

O Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, dentre inúmeras determinações constantes da Lei nº 10.520/02 c/c Lei nº 8.666/93, fez constar em seu anexo I - Termo de Referência (ANEXO I) a informação alusiva ao valor estimado médio MENSAL a ser pago pelos serviços, que seriam contratados.

O valor estimado médio MENSAL é identificado através da coleta de preços (pesquisa prévia), em fase interna do Pregão, que devem expressar a realidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

mercado, quanto ao objeto a ser contratado, e nesta busca, devem as coletas observar todas as exigências contidas no futuro edital.

A pesquisa prévia, portanto, se realizada de forma incorreta, ou seja, que não expresse de fato os reais preços do mercado poderá acarretar a ilegalidade do certame, pois comporá uma média a ser observada que retratará valores inferiores ou superiores aos praticados e admissíveis no mercado, tendo por consequência propostas além ou aquém das necessárias.

A fase interna do Pregão Presencial nº 005/2017 foi feita através da pesquisa prévia de preços de serviços de forma verbal, portanto não consta nos autos do processo pesquisa física assinada por responsáveis pelas mesmas.

Consta do Edital do PP nº 005/2017 que:

12.1 O valor mensal estimado a ser pago pelos serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

As cotações que compuseram a pesquisa prévia (fase interna) do PP nº 005/2017 não estão anexadas aos autos do processo, ou seja, a presença do valor estimado em processos licitatórios, condizentes com o que se busca licitar, é exigência presente em decisões da Contas de Contas, visto que no Acórdão nº 0531-13/2007 – Plenário, o TCU define que:

(...) 9.3.2. nos procedimentos licitatórios para aquisição de produtos e contratação de serviços, anexe aos instrumentos convocatórios o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvada a modalidade pregão, cujo orçamento deverá constar obrigatoriamente do termo de referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal termo de referência ou o próprio orçamento no edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-los (...).

Denota-se, dos autos, que na situação concreta, não existe os elementos colhidos na fase interna, para chegar à estimativa de preços, e ao proposto no edital do Pregão Presencial nº 005/2017.

Em razão da existência de irregularidade passível de ensejar a anulação do certame, ante a probabilidade de falha na pesquisa de preços para estimativa.

Como assevera o autor Marçal Justem Filho a não observância da cotação prévia (pesquisa) nos termos do que será licitado ocasionará:

“Não fornecer as informações necessárias a que os interessados formulem adequadamente suas propostas. O edital descumpre tanto sua função divulgatória quanto sua função normativa. A omissão impede que os interessados formulem de modo adequado suas propostas: desconhecem o objeto da licitação; ou não podem avaliar os critérios de julgamento; ou ignoram os deveres que assumirão e os direitos de que são titulares etc”.

A Lei nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a Sumula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Após os esclarecimentos acima expostos, ANULAMOS o Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, em face de sua ilegalidade, gerada pelas informações que fundamentaram a sua fase interna de pesquisa prévia (estimativa de preço).

Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 notifiquem-se os licitantes que mostraram interessados em participar do referido certame.

Publique-se.

Maxaranguape (RN), 25 de agosto de 2017.

Luís Eduardo Bento da Silva
PRESIDENTE